Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

# LEI Nº 1263, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

**"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO DESPERDICIO DE AGUA POTÁVEL DISTRIBUIDA PARA O USO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**JOSE LUIZ DA CUNHA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Lavrinhas poderá o Executivo Municipal decretar Estado de Alerta de Desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

**Parágrafo único** - Esta situação será caracterizada pela declaração de Estado de Alerta por parte do Poder Público Municipal por meio de apresentação técnica comprobatória, incluindo dados de medição de vazões dos mananciais de abastecimento, dados de vazões de captação nos mananciais por parte dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento, dados de volume de água bruta armazenada nos reservatórios e dados de consumo no Município.

**Prefeitura Municipal de Lavrinhas**

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

**Art. 2.º** - Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

I – lavar calçada com uso contínuo de água;

II – molhar ruas continuamente;

III – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminado água continuamente; e

IV – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização, item este a ser verificado quando do seu licenciamento.

**Art. 3.º** - Verificado o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o usuário para que a prática não se repita, anotando o dia e horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo, permitindo-se ampla defesa do infrator.

**Art. 4.º** - Constatada pela fiscalização, a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, multa no valor de 10 UFESP's e na reincidência o dobro.

**Art. 5.º** - Independente de estado de Alerta, deverá ser elaborado, de forma sistemática, programas de combate ao desperdício de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

**Art. 6.º** - Constatado o desperdício de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado o Chefe do Executivo para que tome as

# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

providências necessárias com vistas à apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 09 de Novembro de 2010

**JOSÉ LUIZ DA CUNHA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

**TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO**
**Secretaria Municipal de Administração**